



DECRETO Nº. 353/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto nº. 353/2022 foi publicada em placar no dia 05 de dezembro de 2022.

Servidor

“Dispõe sobre Autorização para a normatização e retificação de imóvel, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, e;

Em atendimento a Consolidação dos Atos normativos da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em especial aos Artigo 763 e seguintes.

Considerando o Parecer Técnico favorável do Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente desta Municipalidade.

Considerando que, a comprovação do pagamento das taxas inerentes ao pedido de normatização e retificação.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizada a normatização e retificação do lote urbano de número 18 (dezoito), da quadra 47 (quarenta e sete), situado na Rua Santa Helena, Setor Alvorada, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, no livro 02 de Registro Geral sob os números de ordem R-01-6.561, em nome de **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÃO LUIZ LTDA**, o qual após a devida **RETIFICAÇÃO** passa a ter a seguinte descrição: **Lote nº 18 (dezoito), da quadra 47 (quarenta e sete), Setor Alvorada, com área de 360,00 m², com 30,00 metros de frente para a Avenida Presidente Vargas, com 30,00 metros de fundo com o lote de nº. 19, com 12,00 metros pela direita confrontando com a Rua Santa Helena, com 12,00 metros pela esquerda confrontando com o Lote 17.**

Contendo no mesmo as seguintes **BENFEITORIAS: UMA EDIFICAÇÃO COMERCIAL** com área 313,87 m², edificada em 01 (um) pavimento, contendo 03 (três) cômodos e demais dependências, construída em tijolos cerâmicos, paredes internas e externas revestidas com




argamassa comum, pintura interna e externa simples, revestimento de piso em material cerâmico (porcelanato), revestimento de forro em laje, cobertura em telhas de fibrocimento, esquadrias metálicas, blindex e em madeira (portas e janelas), instalações elétricas e hidráulicas internas e em funcionamento. **De acordo com os mapas e memoriais descritivos em anexos, que desde já passam a fazer parte integrante deste Decreto.**

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo 1º deste Decreto não poderão novamente ser desmembrados, nos termos do §2º, do artigo 80, da Lei Municipal nº.1.292/2011 e alterações seguintes.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - GO, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2022.



ADAIR HENRIQUES DA SILVA
PREFEITO